



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Edital n.º 338/2021

*Sumário:* Projeto do Regulamento de prestação de serviço dos docentes e do serviço docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que aprovou, em 04 de março de 2021, o projeto referente ao Regulamento de prestação de serviço dos docentes e do serviço docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do Anexo I, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, e remetidas por correio eletrónico ([direccao@fc.ul.pt](mailto:direccao@fc.ul.pt)).

Para constar, publica-se o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola ([www.fc.ul.pt](http://www.fc.ul.pt)).

4 de março de 2021. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

#### Nota justificativa

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, redige-se a seguinte nota justificativa relativa ao projeto do Regulamento de prestação de serviço dos docentes e do serviço docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

a) O presente regulamento dá cumprimento ao estipulado no artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (RGPSD), aprovado por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 9 de novembro de 2015 e publicado em anexo ao Despacho n.º 14073/2015, de 30 de novembro, regulamentando a prestação de serviço dos docentes e do serviço docente, tendo em conta os objetivos estratégicos e os princípios adotados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências) na gestão dos seus recursos humanos;

b) Com o presente regulamento visa-se uma otimização do esforço da atividade docente e de investigação com impacto na produtividade de Ciências;

c) Refira-se que a aplicação do presente regulamento não implica custos acrescidos para Ciências, na vertente de complementaridade às normas constantes do RGPSD.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, alterados pelo Despacho n.º 220/2019, de 7 de janeiro, e pelo Despacho n.º 1480/2021, de 5 de fevereiro, torno público o projeto do Regulamento de prestação de serviço dos docentes e do serviço docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, conforme Anexo I.



ANEXO I

**Projeto do Regulamento de prestação de serviço dos docentes e do serviço docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

**Índice**

Capítulo I — Disposições gerais

Secção I — Objeto, âmbito, princípios, definições e conceitos

Artigo 1.º — Objeto

Artigo 2.º — Âmbito

Artigo 3.º — Princípios

Artigo 4.º — Definições e conceitos

Secção II — Funções, deveres e categorias

Artigo 5.º — Funções dos docentes

Artigo 6.º — Deveres dos docentes

Artigo 7.º — Docentes

Artigo 8.º — Professores aposentados, reformados, jubilados ou eméritos

Secção III — Regimes de prestação de serviço e acumulação de funções

Artigo 9.º — Regimes de prestação de serviço

Artigo 10.º — Transição entre regimes

Artigo 11.º — Dedicção exclusiva

Artigo 12.º — Acumulação de funções

Secção IV — Período de trabalho e férias

Artigo 13.º — Duração do período de trabalho

Artigo 14.º — Férias

Capítulo II — Vertente de ensino

Secção I — Definições e componentes da vertente de ensino

Artigo 15.º — Atividade de ensino

Artigo 16.º — Deveres específicos no âmbito da atividade de ensino

Artigo 17.º — Atividades de ensino de investigadores, doutorados e bolseiros

Artigo 18.º — Vigilância de provas de avaliação

Secção II — Contabilização do serviço na vertente de ensino

Artigo 19.º — Carga letiva nominal

Artigo 20.º — Carga letiva programada

Artigo 21.º — Horas letivas normalizadas das unidades curriculares

Artigo 22.º — Contabilização de créditos letivos

Secção III — Licenças sabáticas e dispensas de serviço docente

Artigo 23.º — Licenças sabáticas

Artigo 24.º — Dispensas especiais de serviço docente

Secção IV — Distribuição do serviço docente e mapa de responsabilidades

Artigo 25.º — Distribuição do serviço docente

Artigo 26.º — Mapa de distribuição de responsabilidades

Capítulo III — vertente de investigação

Artigo 27.º — Atividade de investigação

Artigo 28.º — Deveres específicos dos docentes no âmbito da atividade de investigação

Capítulo IV — Vertente de transferência de conhecimento

Artigo 29.º — Atividade de transferência de conhecimento

Artigo 30.º — Deveres específicos no âmbito da atividade de transferência de conhecimento

Capítulo V — Vertente de gestão universitária

Artigo 31.º — Atividade de gestão universitária

Artigo 32.º — Deveres específicos no âmbito da atividade de gestão universitária

Capítulo VI — Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º — Disposições finais

Artigo 34.º — Disposições transitórias



Artigo 35.º — Entrada em vigor

Anexos:

Anexo A — Elaboração e afixação de sumários

Anexo B — Créditos letivos semanais por atividades de gestão, investigação e de orientação de alunos

Anexo C — Cálculo de alunos ETI, docentes padrão e indicadores conexos

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Objeto, âmbito, princípios, definições e conceitos

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento dá cumprimento ao estipulado no artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (RGPSD), publicado em 30 de novembro de 2015, através do Despacho do Reitor n.º 14073/2015 de 9 de novembro de 2015, regulamentando a prestação de serviço dos docentes e do serviço docente, tendo em conta os objetivos estratégicos e os princípios adotados pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências) na gestão dos seus recursos humanos.

2 — O presente Regulamento visa em especial:

a) Transpor as disposições constantes no RGPSD, por forma a conter todo o corpo regulamentar associado à prestação de serviço dos docentes e do serviço docente em Ciências;

b) Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual e por um tempo determinado, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica, com a contabilização e compensação inter-anual obrigatórias decorrentes de um eventual excesso ou défice de carga horária letiva;

c) Definir os deveres e obrigações associados à prestação de serviço dos docentes e do serviço docente;

d) Estabelecer normas e mecanismos para a distribuição do serviço docente;

e) Definir regras para a contabilização do serviço docente;

f) Estabelecer regras sobre acumulação de funções;

g) Definir os procedimentos a respeitar no cumprimento dos serviços associados às diferentes atividades dos docentes.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes com vínculo contratual a Ciências, nomeadamente aos professores de carreira e aos docentes especialmente contratados;

2 — Aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, a todas as personalidades às quais o Conselho Científico de Ciências autorize a prestação de serviço docente, designadamente, a investigadores, bolsiros de investigação e outros titulares do grau de doutor com vínculo a Ciências.

#### Artigo 3.º

##### Princípios

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes devem ser considerados:

a) Os princípios adotados em Ciências na gestão de recursos humanos;



- b) Os planos de atividades de Ciências, no contexto da ULisboa;  
 c) O desenvolvimento da atividade científica e das restantes atividades inerentes ao estatuto da carreira docente universitária;  
 d) Os princípios informadores do Processo de Bolonha;

3 — Em matéria da prestação de serviço docente, devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) Da dignificação e responsabilização do exercício da função docente;  
 b) Do respeito pela competência do Conselho Científico em matérias relativas à programação de ciclos de estudo e de unidades curriculares;  
 c) Da diferenciação das funções e do desempenho;  
 d) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas docentes.

4 — Tendo em conta o presente Regulamento, cada docente pode propor o quadro institucional mais adequado ao exercício das atividades que pretenda desenvolver.

#### Artigo 4.º

##### Definições e conceitos

No presente regulamento são adotadas as seguintes definições e conceitos:

Definição	Conceito
Carga letiva nominal . . . . .	Número total de créditos letivos a atribuir a um docente.
Carga letiva programada . . . . .	Número de créditos letivos de serviço letivo a prestar por um docente.
Coefficiente de esforço de uma unidade curricular (CEUC).	O coeficiente de esforço de uma Unidade Curricular é uma função $f(x)$ da taxa de esforço $x$ da Unidade Curricular, como definido no anexo C.
Crédito letivo . . . . .	Equivalente, em horas/semana, de uma dada atividade, a definir pelo Diretor, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho de Gestão.
Créditos letivos acumulados . . . . .	Saldo anual de créditos letivos a utilizar no ano seguinte à sua contabilização.
ECDU . . . . .	Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio.
N.º de docentes ETI em funções em Ciências (DC).	N.º de docentes ETI em efetividade de funções em Ciências, definido pelo Diretor, ouvido o Conselho de Gestão.
N.º de docentes ETI padrão de Ciências (DPC)	Soma do n.º de docentes ETI padrão em todos os Departamentos.
N.º de docentes ETI padrão de um departamento (DPDep).	Soma do n.º de docentes ETI padrão em todas as Unidades Curriculares cujo funcionamento é assegurado por docentes afetos ao Departamento.
N.º de docentes ETI padrão de uma Unidade Curricular (DPUC).	Multiplicação do n.º de estudantes ETI da Unidade Curricular pelo rácio docente/aluno do Departamento que assegura o funcionamento da Unidade Curricular.
N.º de estudantes ETI de um ciclo de estudos (ETICE).	Equivalente a tempo integral do total de estudantes elegíveis inscritos num ciclo de estudos.
N.º de estudantes ETI de um Departamento (ETIDEP).	Equivalente a tempo integral do total de estudantes elegíveis inscritos em unidades curriculares cujo funcionamento é assegurado pelo conjunto de docentes afetos a um departamento.
N.º de estudantes ETI de uma unidade curricular (ETIUC).	Equivalente a tempo integral (ETI) do total de alunos elegíveis inscritos numa unidade curricular;
Pessoal Docente Especialmente Contratado . . . . .	Professores e Assistentes Convidados, Professores Visitantes e Monitores.
Rácio padrão docente/aluno de um grupo disciplinar (RPGD).	Quociente entre o número de docentes padrão ETI e o número de alunos ETI, definido pelo Diretor como padrão para um grupo disciplinar de unidades curriculares, ouvido o Conselho Científico e o Conselho de Gestão, tendo em atenção o definido na Portaria n.º 231/2006, de 18 de Janeiro, e as especificidades da sua área científica.
Responsabilidade de unidade curricular . . . . .	Coordenação científica e pedagógica de uma Unidade Curricular.



Definição	Conceito
RGPSD.....	Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa, publicado em 30 de novembro de 2015, através do Despacho do Reitor n.º 14073/2015 de 9 de novembro de 2015.
RJIES .....	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
Serviço Docente .....	Conjunto de atividades que devem ser desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções, na vertente de Ensino.
Serviço Docente Noturno .....	Serviço Docente efetuado nos dias úteis, após as 20:00 horas.
Serviço dos Docentes .....	Conjunto de atividades que devem ser desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções e que podem, de uma forma geral, ser agrupadas em quatro vertentes: 1 — Ensino; 2 — Investigação; 3 — Transferência de Conhecimento; 4 — Gestão Universitária.
Serviço letivo .....	Parcela do Serviço Docente associada à atividade de lecionação.
Sistema de Gestão Académica .....	Sistema de Gestão Académica da instituição de ensino superior onde decorre a lecionação.
Taxa de esforço de uma unidade curricular (TEUC)	Quociente entre o número total de horas letivas semanais necessárias para assegurar o funcionamento da Unidade Curricular e 15 vezes o número de docentes ETI padrão da unidade curricular.
Transferência do Conhecimento .....	Atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento.
Unidade Curricular .....	Unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final.

## SECÇÃO II

## Funções, deveres e categorias

## Artigo 5.º

## Funções dos docentes

1 — Nos termos do artigo 4.º do ECDU consideram-se as seguintes funções dos docentes:

- a) Prestação do serviço docente que lhes for distribuído e acompanhamento e orientação de estudantes;
- b) Realização de atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- c) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participação na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participação em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de um docente universitário.

2 — São funções específicas dos professores de Ciências, de acordo com a sua categoria, as que estão descritas no artigo 5.º do ECDU.

## Artigo 6.º

## Deveres dos docentes

1 — Nos termos do artigo 63.º do ECDU consideram-se os seguintes deveres genéricos dos docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;



- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da escola, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da escola, assegurando o exercício das funções para que hajam sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade;
- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

2 — São ainda deveres dos docentes os que estão previstos na Lei, designadamente no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, e os que estão consagrados no Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa.

#### Artigo 7.º

##### Docentes

1 — As categorias dos Docentes de carreira são as previstas no ECDU:

- a) Professores Catedráticos
- b) Professores Associados;
- c) Professores Auxiliares.

2 — Podem ser especialmente contratados, nos termos previstos no ECDU:

- a) Professores visitantes e convidados;
- b) Assistentes convidados;
- c) Monitores.

3 — As atividades do Pessoal Docente Especialmente Contratado são centradas, predominantemente, na vertente de ensino.

4 — A todas as personalidades, que não sejam docentes de carreira ou pessoal especialmente contratado, às quais o Conselho Científico de Ciências, nos termos da Lei, autorize a prestação de serviço docente, deverá ser atribuída, para efeitos de Serviço Docente, uma categoria equiparada às definidas nos números 1 e 2 do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Professores aposentados, reformados, jubilados ou eméritos

1 — Nos termos do artigo 83.º do ECDU, ao professor aposentado (ou reformado) por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento de Professor Emérito e de Investigador Emérito da Universidade de Lisboa, o Diretor de Ciências, ouvido o Conselho Científico, pode propor ao Reitor, a atribuição do título de Professor Emérito aos professores catedráticos e associados jubilados, aposentados (ou reformados), cuja contribuição para a atividade de Ciências tenha sido reconhecida como de elevado mérito.

3 — Os professores jubilados, aposentados (ou reformados) podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado ou de teses de doutoramento, nos termos previstos nos Regulamentos dos Ciclos de Estudo Conducentes aos Graus de Mestre e de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;

c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;

d) Desenvolver trabalhos de investigação científica ou de extensão universitária.

4 — Os professores jubilados, aposentados ou reformados podem, ainda, a título excepcional, quando tal se revele necessário, e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris de concursos para contratação de pessoal abrangidos pelo ECDU e pelo ECIC;

b) Lecionar unidades curriculares opcionais, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de Serviço Docente.

5 — Aos professores jubilados, aposentados ou reformados está vedado o desempenho de funções em órgãos de gestão, a responsabilidade de unidades curriculares, a coordenação de ciclos de estudos, a responsabilidade por áreas científicas, bem como a assunção ou autorização de qualquer despesa, nomeadamente, as relacionadas com projetos de investigação.

6 — No caso das unidades curriculares opcionais em cuja lecionação esteja envolvido um professor jubilado, aposentado ou reformado, deverá estar previsto explicitamente qual o docente no ativo que assumirá a responsabilidade da mesma.

7 — No caso de projetos de investigação cuja coordenação científica seja assegurada por um professor jubilado, aposentado ou reformado, deverá estar previsto explicitamente qual o docente ou investigador no ativo que assumirá a responsabilidade relativa à assunção ou autorização de despesas.

### SECÇÃO III

#### Regimes de prestação de serviço e acumulação de funções

##### Artigo 9.º

#### Regimes de prestação de serviço

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva podendo, a seu pedido, exercer as suas funções em regime de tempo integral.

2 — O regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 70.º do ECDU, e com as exceções aí previstas, implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, autónoma ou subordinada, incluindo o exercício de profissão liberal.

3 — O regime de tempo integral é o que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

##### Artigo 10.º

#### Transição entre regimes

1 — A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral processa-se nos termos dos números seguintes.

2 — A comunicação da intenção de mudança de regime de prestação de serviço docente deve ser dirigida ao Diretor, podendo ser entregue na Direção de Recursos Humanos a todo o momento, embora só produza efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte da sua receção e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — A mudança para o regime de dedicação exclusiva só pode ocorrer quando o requerente conte, à data da produção de efeitos da comunicação, um mínimo de um ano no regime de tempo integral.

### Artigo 11.º

#### Dedicação exclusiva

1 — Não viola o compromisso de dedicação exclusiva, a percepção de remunerações decorrentes do exercício das atividades previstas no n.º 3 do artigo 70.º do ECDU, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

2 — Para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU a percepção da remuneração só pode ter lugar:

- a) Desde que autorizada pelo Diretor;
- b) Quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Conselho Científico como adequado à natureza e dignidade das funções docentes;
- c) Quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

3 — Os procedimentos relativos ao disposto no número anterior bem como, em termos mais gerais, à percepção de remunerações adicionais devidas pela participação na execução de contratos celebrados por Ciências são objeto de regulamentação própria.

4 — Cabe à Direção de Recursos Humanos de Ciências proceder anualmente ao controlo do regime de dedicação exclusiva, devendo para este efeito ser apresentada pelo próprio a informação relevante de rendimentos em sede de IRS e os documentos comprovativos associados.

5 — Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, em caso de violação do compromisso de exclusividade, o docente deve proceder à reposição das quantias auferidas a mais, em relação ao regime de tempo integral, a partir do início do mês em que ocorreu a quebra do compromisso de exclusividade.

### Artigo 12.º

#### Acumulação de funções

1 — Independentemente do regime de prestação de serviço, à acumulação de funções é aplicável o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, com as necessárias adaptações, e no artigo 48.º do RJIES.

2 — A acumulação com outras funções, quer sejam públicas ou privadas, remuneradas ou não remuneradas, carece da autorização prévia do Reitor da ULisboa, ou de em quem essa competência tiver sido delegada.

3 — O requerimento de acumulações de funções deve ser dirigido ao Reitor, ou a quem essa competência tiver sido delegada, sendo entregue na Direção de Recursos Humanos, antes de terem início as funções em acumulação. Não devem decorrer mais de 30 dias entre a entrega do requerimento e o seu envio ao Reitor, ou a quem a competência tiver sido delegada, para decisão final.

4 — Não deverá ser dado parecer favorável a um requerimento quando a sua autorização implique colocar, ou poder colocar, o requerente, quando no exercício das funções acumuladas, numa situação de conflito de interesses com os que lhe cabe defender como docente de Ciências,



ou quando este exercício corresponda a uma atividade que possa ser considerada como concorrente com a desenvolvida por Ciências.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e do disposto no n.º 7, a prestação de serviço docente em outras instituições pelos docentes de carreira está sujeita à existência de um protocolo interinstitucional que a preveja, e de contratos anuais celebrados com base nesse protocolo, onde se identifiquem, nomeadamente, os docentes e os custos envolvidos, a duração e a carga horária semanal do serviço docente a prestar.

6 — Nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do ECDU conjugado com o artigo 51.º do RJIES, a prestação de serviço docente, em regime de acumulação de funções, não pode exceder as seis horas letivas semanais, quando o docente que a realize se encontre em regime de tempo integral.

7 — Os docentes de Ciências podem prestar serviço docente noutra unidade orgânica da ULISBOA mediante acordo entre os Diretores das unidades orgânicas envolvidas.

8 — As colaborações referidas no número anterior deverão ser remuneradas pela unidade orgânica em que é prestado o serviço a Ciências aplicando os valores previamente fixados.

#### SECÇÃO IV

##### Período de Trabalho e Férias

#### Artigo 13.º

##### Duração do período de trabalho

1 — Ao pessoal docente de carreira cabe um período de trabalho que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2 — Para os docentes especialmente contratados o período semanal de serviço é:

- a) De seis horas, para os monitores;
- b) O definido no respetivo contrato ou no acordo de colaboração, previstos no artigo 32.º-A do ECDU, para os restantes casos.

3 — Poderá parte do período semanal de serviço ser prestado fora das instalações de Ciências desde que tal não comprometa o cumprimento dos deveres e funções estabelecidas neste regulamento e seja autorizada pelos órgãos competentes, nomeadamente, a presidência do Departamento do docente.

4 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando corresponda a atividade de assistência a provas de avaliação, o período semanal de serviço poderá incluir a prestação de serviço em período noturno ou fora dos dias úteis.

#### Artigo 14.º

##### Férias

1 — O pessoal docente tem direito ao número de dias de férias atribuído por Lei aos trabalhadores que exerçam funções públicas.

2 — O gozo de férias do pessoal docente deverá decorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos de gestão, departamentos, coordenações de curso ou unidades de investigação.

3 — O gozo de férias fora do período das férias escolares está condicionado à garantia da satisfação do serviço docente, incluindo, nomeadamente, o que diz respeito ao serviço associado às provas de avaliação de conhecimentos.



## CAPÍTULO II

### Vertente de ensino

#### SECÇÃO I

##### Definições e componentes da vertente de ensino

#### Artigo 15.º

##### Atividade de ensino

1 — A atividade de ensino é concretizada através das seguintes componentes:

- a) A planificação, a lecionação, o registo de atividades (através do lançamento de sumários no Sistema de Gestão Académica) e a avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares ou em ações de formação de periodicidade e duração variáveis;
- b) O atendimento aos estudantes num período correspondente, em regra, a metade do serviço letivo semanal;
- c) A supervisão e orientação de trabalhos, de atividades de investigação, de estágios, de dissertações, teses, e de outros projetos de âmbito escolar;
- d) A produção de conteúdos para apoio ao ensino, nomeadamente livros, capítulos de livros, textos pedagógicos para apoio a aulas, aplicações informáticas ou protótipos experimentais, e ferramentas para a aprendizagem baseada em atividades de e-learning;
- e) A organização de atividades extra letivas que concorram para o processo de aprendizagem como sejam visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios ou cursos livres;
- f) A vigilância de provas de avaliação e a participação em júris;
- g) Outras atividades necessárias para a conclusão, por parte dos estudantes, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas por Ciências.

2 — Pode ainda ser considerada como Serviço Docente a coordenação e lecionação de cursos livres sobre matérias de interesse científico para Ciências ou para a Universidade, ainda que não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que autorizadas pelo Conselho Científico.

#### Artigo 16.º

##### Deveres específicos no âmbito da atividade de ensino

1 — No âmbito da sua atividade de ensino são deveres dos docentes os referidos no ECDU e no RGPDS, nomeadamente:

- a) Contribuir para manter a elevada qualidade do ensino ministrado por Ciências e os níveis de exigência que caracterizam a Universidade;
- b) Estimular o envolvimento dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam, esforçando-se por criar um ambiente participativo e interativo nas aulas;
- c) Participar ativamente nos processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes nas unidades curriculares que lecionam;
- d) Participar nas atividades de coordenação e de avaliação das unidades curriculares e cursos;
- e) Contribuir para a qualidade do ensino em Ciências, através da produção de conteúdos pedagógicos.

2 — Para assegurar o correto funcionamento das atividades de ensino, são obrigações de todos os docentes:

- a) Comparecer pontualmente a todas as atividades letivas, assegurando que existe substituição do docente ou das aulas, sempre que tal for necessário;

- b) Publicar os sumários das aulas lecionadas, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular, de acordo com o estabelecido no Anexo A;
- c) Comparecer às reuniões de coordenação, para as quais forem convocados;
- d) Comparecer nas vigilâncias de provas, nos termos constantes do artigo 18.º;
- e) Divulgar os horários e locais de atendimento aos estudantes (horários de dúvidas), com uma duração semanal igual a metade das horas lecionadas, e comparecer pontualmente aos mesmos;
- f) Respeitar as normas para provas de avaliação definidas pelo Conselho Pedagógico, pelas coordenações de curso e pelo departamento responsável pela unidade curricular.

3 — Cabe ao docente responsável pela Unidade Curricular:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s) que integram a Unidade Curricular no seu plano de estudos, alterações ao programa detalhado da unidade curricular, bibliografia e métodos de ensino e avaliação;
- b) Sem prejuízo da alínea anterior, garantir a divulgação junto dos alunos, no início do período letivo, do programa da unidade curricular, bem como de toda a informação a esta associada, designadamente objetivos, bibliografia, e métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- c) Garantir, nos prazos estabelecidos, o adequado registo académico das classificações obtidas pelos estudantes nessa unidade curricular.

4 — A divulgação das informações constantes das alíneas b) e e) do n.º 2 e b) do n.º 3 deve obrigatoriamente ser feita através do Sistema de Gestão Académica.

#### Artigo 17.º

##### **Atividades de ensino de investigadores, doutorados e bolseiros**

1 — Aos investigadores, aos bolseiros de investigação e outros titulares do grau de doutor, vinculados a qualquer título a Ciências ou às unidades de investigação associadas a Ciências pode, com o seu acordo, ser atribuído serviço no âmbito das atividades de ensino previstas no artigo 15.º

2 — Compete ao Conselho Científico proceder à autorização do exercício do serviço letivo aos investigadores, bolseiros e outros titulares de grau de doutor, de acordo com as respetivas qualificações, equiparando-os a uma das categorias listadas no artigo 7.º

3 — Pelo serviço letivo atribuído aos investigadores, bolseiros e outros titulares do grau de doutor não é devida remuneração adicional, mas deverá ser emitido comprovativo oficial que ateste o desempenho dessa atividade.

#### Artigo 18.º

##### **Vigilância de provas de avaliação**

1 — A vigilância de provas de avaliação faz parte integrante do serviço docente.

2 — Cabe aos Departamentos a gestão da distribuição do serviço de vigilância de provas de avaliação, podendo dispor de normas que regulem a atribuição e contabilização deste tipo de serviço.

3 — Sempre que as provas a realizar não estejam no âmbito de um Departamento o Diretor poderá convocar docentes para a sua vigilância. Esta competência poderá ser delegada.

4 — A contabilização do serviço de vigilância de provas de avaliação, quando efetuado no período noturno ou fora dos dias úteis, para os efeitos do n.º 2, é majorada em 50 %.



SECÇÃO II

Contabilização do serviço na vertente de ensino

Artigo 19.º

Carga letiva nominal

1 — A carga letiva nominal do docente de carreira (Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares) de Ciências é definida como sendo, em média, de nove horas semanais.

2 — A carga letiva nominal dos docentes especialmente contratados é definida como:

a) Três horas por semana, em média, para os monitores, não podendo ser excedido um limite de quatro horas em cada semestre;

b) Quatro horas por semana, em média, para os investigadores, bolseiros e outros doutorados com autorização de prestação de serviço letivo nos termos do n.º 2 do artigo 17.º;

c) As definidas nos respetivos contratos ou nos acordos de colaboração previstos no artigo 32.º-A do ECDU para os restantes casos.

Artigo 20.º

Carga letiva programada

1 — A carga letiva programada do docente em cada ano letivo resulta do valor da carga letiva nominal após a:

a) Subtração de um número de horas letivas semanais, atribuídas por despacho do Diretor, igual ao número de créditos letivos associados a atividades de gestão ou a atividades de investigação de especial relevância, de acordo com a tabela que consta do Anexo B;

b) Subtração de um número de horas letivas semanais igual ao número de créditos letivos equivalentes a orientações terminadas no ano letivo anterior, de acordo com a tabela do Anexo B;

c) Adição de um número de horas letivas semanais igual ao número de eventuais créditos letivos negativos acumulados pelo docente no ano anterior;

d) Adição de um número de horas letivas semanais de forma a permitir uma melhor distribuição de serviço docente desde que haja acordo do docente e do respetivo departamento;

e) subtração ou adição de um número de horas letivas semanais, para os docentes de carreira, função dos resultados da avaliação do desempenho no que se refere exclusivamente à excelência na componente de Investigação, de acordo com deliberação anual do Diretor, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho de Gestão. Em caso algum a redução à carga letiva nominal resultante da aplicação desta alínea poderá exceder as 3 horas semanais.

2 — Caso o docente disponha de créditos acumulados positivos, e a distribuição de Serviço Docente do Departamento o permita, poderá recorrer à utilização destes créditos para reduzir a sua carga letiva programada, devendo para tal manifestar essa intenção antes da distribuição do serviço docente.

3 — Em caso algum a carga letiva programada pode ser inferior a zero ou superior a dezoito horas semanais.

4 — Para os docentes que se encontrem em licença sabática ou em dispensa de serviço docente, a carga letiva programada é igual a zero.

Artigo 21.º

Horas letivas normalizadas das unidades curriculares

1 — No final de cada ano letivo, utilizando a metodologia descrita no Anexo C, serão contabilizados para cada Unidade Curricular os seguintes indicadores:

a) O número de alunos ETI da Unidade Curricular (ETIUC);

- b) O número de docentes padrão da Unidade Curricular (DPUC);
- c) O total de horas letivas semanais de contacto utilizadas para assegurar o funcionamento da Unidade Curricular;
- d) A taxa de esforço da Unidade Curricular (TEUC);
- e) O coeficiente de esforço da Unidade Curricular (CEUC).

2 — Em cada ano letivo, o valor da hora letiva normalizada a contabilizar por cada hora de contacto, em cada Unidade Curricular, é igual ao inverso do coeficiente de esforço da Unidade Curricular, calculado com base nos dados do ano letivo anterior, reportado a 31 de dezembro, como previsto no n.º 1 do presente artigo.

## Artigo 22.º

### Contabilização de créditos letivos

1 — Os créditos letivos associados à lecionação de unidades curriculares de cada docente, em cada ano letivo, são calculados através da soma das horas letivas normalizadas das diferentes unidades curriculares por si lecionadas, sendo que o Serviço Docente Noturno ou fora dos dias úteis será majorado por um coeficiente multiplicativo de 1,5 para os docentes de carreira.

2 — Para os efeitos da soma prevista no número anterior apenas poderão ser consideradas as atividades letivas para as quais a totalidade dos sumários tenha sido devidamente afixada nos termos definidos no presente regulamento.

3 — Em cada ano letivo, são contabilizados os créditos letivos acumulados de cada docente, que resultam da diferença entre o valor calculado nos termos previstos nos números 1 e 2 do presente artigo, e o valor da sua carga letiva programada, calculada nos termos previstos no Artigo 20.º

4 — Os créditos letivos acumulados não poderão exceder um máximo de nove.

## SECÇÃO III

### Licenças sabáticas e dispensas de serviço docente

## Artigo 23.º

### Licenças sabáticas

1 — Nos termos do artigo 77.º do ECDU, no termo de cada período de seis anos de serviço efetivo os professores de carreira podem requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

2 — Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada três anos de serviço efetivo.

3 — Os períodos de licença não são contados para efeitos da contagem do sexénio ou do triénio referidos nos números anteriores.

4 — No prazo de dois anos contado a partir do término da licença sabática, deve o professor apresentar ao Conselho Científico um relatório de atividades da licença sabática contendo designadamente os resultados do seu trabalho, sob pena de reposição das quantias recebidas durante o período de licença.

5 — A autorização de gozo de licença sabática cabe ao Diretor, ouvido o Conselho Científico, sob proposta do Departamento ao qual o docente se encontra afeto, podendo a sua autorização estar condicionada à necessidade de se conseguir assegurar o serviço docente do Departamento no qual o docente está integrado.

6 — O pedido de concessão e avaliação de licenças sabáticas deverão seguir o previsto no Manual de Procedimentos Relativo à Concessão de Licenças Sabáticas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

## Artigo 24.º

**Dispensas especiais de serviço docente**

1 — No termo dos mandatos dos órgãos de gestão da Universidade ou da Escola que constam da Tabela do Anexo B, ou das funções mencionadas no n.º 1 do artigo 73.º do ECDU, por período continuado igual ou superior a três anos, os docentes que tenham exercido aquelas funções têm direito a requerer uma dispensa de serviço por um período não inferior a seis meses nem superior a um ano, coordenado com o calendário letivo, para efeitos de atualização científica e técnica, e que conta como serviço efetivo.

2 — A autorização da dispensa referida no número anterior compete ao Diretor.

3 — Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores de carreira podem, nos termos do ECDU e do n.º 1 do Artigo 13.º do RGPSD, ser dispensados do serviço docente para a realização de projetos de investigação ou de extensão, por períodos determinados, mediante decisão do Reitor da ULisboa, sob proposta do Conselho Científico e ouvido o Diretor.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior deverão os interessados apresentar ao Conselho Científico, por escrito, um Plano Individual Académico que inclua o plano de atividades previsto para o período em causa.

## SECÇÃO IV

**Distribuição do serviço docente e mapa de responsabilidades**

## Artigo 25.º

**Distribuição do serviço docente**

1 — A distribuição do Serviço Docente é proposta pelos Departamentos e, nos termos do artigo 6.º do ECDU e da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 58.º, dos Estatutos de Ciências, aprovada pelo Conselho Científico e homologada pelo Diretor.

2 — Na elaboração da proposta de distribuição do serviço docente devem os Departamentos ter em atenção:

- a) As competências científicas e pedagógicas de cada docente e investigador;
- b) Os princípios de equidade e justiça na distribuição das cargas letivas;
- c) As necessidades de Serviço Docente e os recursos humanos disponíveis;
- d) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com os números de estudantes previstos por turma e com outras restrições logísticas e pedagógicas existentes.

3 — A proposta de distribuição de Serviço Docente:

a) Deve permitir um equilíbrio em termos de créditos letivos dos docentes numa perspetiva de médio prazo, tendo em atenção a percentagem de docentes ETI padrão do Departamento relativamente ao número total de docentes ETI padrão de Ciências (DPC) e o número de docentes em efetividade de funções em Ciências (DC);

b) Não pode incluir unidades curriculares cuja Taxa de Esforço prevista exceda o valor da Taxa de Esforço máxima estabelecida no Anexo C deste regulamento, exceto em situações devidamente justificadas e explicitamente autorizadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico.

4 — Caso não seja possível distribuir o Serviço Docente de forma a respeitar o estipulado nos números 2 e 3 deste artigo, deverão os Departamentos envidar esforços no sentido de corrigir a situação, nomeadamente através:

- a) Da reestruturação da sua oferta letiva;
- b) Da disponibilização de docentes para prestação de Serviço Letivo em unidades curriculares de outros Departamentos;

c) Do convite para que investigadores e outros doutorados com vínculo a Ciências assumam funções docentes no âmbito das suas competências e áreas de especialização;

d) Da proposta ao Diretor de um plano de evolução do pessoal docente que venha a permitir, a prazo, atingir os objetivos estipulados nos números 2 e 3 deste artigo.

5 — Os docentes não podem recusar o serviço docente que lhes seja regularmente distribuído.

### Artigo 26.º

#### Mapa de distribuição de responsabilidades

1 — A proposta de mapa de distribuição dos responsáveis pelas unidades curriculares é elaborada pelos Departamentos, cabendo ao Conselho Científico, ou a quem for delegada essa competência, de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 58.º dos estatutos de Ciências, a sua homologação.

2 — A responsabilidade de cada Unidade Curricular deverá ser atribuída a um docente com a categoria de Professor Catedrático ou Associado, preferencialmente de carreira e a prestar serviço docente nessa unidade curricular, podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser atribuída a um Professor Auxiliar.

3 — Cabe aos responsáveis das Unidades Curriculares estabelecer as regras que garantam o cumprimento dos objetivos e conteúdos da unidade curricular bem como o bom andamento das respetivas atividades letivas.

4 — As funções atribuídas neste artigo às diversas categorias da Carreira Docente Universitária podem ser exercidas por investigadores equiparados, nos termos do n.º 3 do Artigo 7.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### Vertente de investigação

### Artigo 27.º

#### Atividade de investigação

A atividade de investigação abrange, nomeadamente:

- a) A investigação original;
- b) O desenvolvimento tecnológico;
- c) A criação científica e cultural;
- d) A disseminação e publicação dos resultados da investigação.

### Artigo 28.º

#### Deveres específicos dos docentes no âmbito da atividade de investigação

1 — No âmbito da sua atividade de investigação deverão os docentes:

- a) Coordenar e participar em projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;
- b) Orientar e contribuir para a formação técnica e científica do pessoal com que colaboram e dos alunos e investigadores que orientam;
- c) Divulgar, de acordo com as boas práticas em vigor na sua área científica, os resultados obtidos;

d) Proteger, sempre que adequado, a propriedade intelectual desenvolvida no decurso da sua atividade científica, nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual da ULisboa e de Regulamento de Valorização do Conhecimento de Ciências;

e) Criar e reforçar os meios laboratoriais na sua área científica (quando aplicável);

f) Participar em atividades de cooperação nacional e internacional na sua área científica, designadamente através da colaboração em sociedades científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

g) Realizar palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades.

2 — Para maximizar o impacto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas, é dever dos docentes de Ciências contribuir para a organização e funcionamento das Unidades de Investigação em que se enquadram.

## CAPÍTULO IV

### Vertente de transferência de conhecimento

#### Artigo 29.º

##### Atividade de transferência de conhecimento

1 — As funções de transferência de conhecimento abrangem, nomeadamente:

a) O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contrato com Ciências;

b) A prestação de serviços noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia;

c) A organização e lecionação de cursos ou ações de formação contínua abertos ao exterior;

d) Participação em órgãos de gestão não executivos de outras entidades;

e) As atividades de divulgação científica;

f) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviços à comunidade, serviços de cooperação ou de consultadoria a instituições públicas e privadas.

2 — O exercício das funções de transferência de conhecimento previstas no número anterior carece de autorização do Diretor ou de quem em este tenha delegado tal competência.

#### Artigo 30.º

##### Deveres específicos no âmbito da atividade de transferência de conhecimento

No âmbito da sua atividade de transferência de conhecimento deverão os docentes, nomeadamente:

a) Fomentar e participar em programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação científica e tecnológica;

b) Realizar atividades de prestação de serviços promovendo a valorização económica e social do conhecimento em cooperação com o meio empresarial e o setor público;

c) Promover a transferência de tecnologia através da comunicação de invenções, ou de iniciativas de autoria e coautoria de patentes resultantes de desenvolvimentos tecnológicos;

d) Colaborar na elaboração de legislação e de normas técnicas;

e) Disseminar o conhecimento científico e tecnológico nomeadamente através da organização de visitas técnicas, congressos e conferências;

f) Divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito de Ciências e da ULisboa.

## CAPÍTULO V

**Vertente de gestão universitária**

## Artigo 31.º

**Atividade de gestão universitária**

As funções de gestão universitária abrangem, nomeadamente:

- a) O exercício de cargos e funções nos órgãos de Ciências e da Universidade;
- b) O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação ou com autorização de Ciências ou da Universidade;
- c) A participação em outras atividades de gestão de interesse para Ciências ou para a Universidade;
- d) A participação em júris, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos estudantes e demais atividades necessárias ao regular funcionamento de Ciências.

## Artigo 32.º

**Deveres específicos no âmbito da atividade de gestão universitária**

1 — No âmbito da sua atividade de gestão universitária, salvaguardando as funções específicas de cada categoria, deverão os docentes, nomeadamente:

- a) Participar na gestão de Ciências e da ULisboa, nomeadamente através da participação ativa nos órgãos de governo e de gestão definidos pelos respetivos Estatutos e em comissões permanentes ou temporárias emanadas desses órgãos;
- b) Participar na gestão dos Departamentos e Unidades de Investigação, e na Coordenação de Cursos;
- c) Contribuir de forma ativa para a definição das políticas académicas e científicas de Ciências;
- d) Participar na avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente de acordo com a regulamentação em vigor;
- e) Participar em júris de provas académicas e de concursos;
- f) Colaborar em comissões de avaliação de atividades de índole técnica e científica promovidas por entidades nacionais e internacionais nomeadamente no âmbito de concursos para projetos, bolsas ou prémios.

2 — São ainda obrigações dos docentes participar nas tarefas distribuídas pelos órgãos competentes de Ciências e da ULisboa, que se incluam no âmbito da atividade universitária.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 33.º

**Disposições finais**

1 — Para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º, no caso em que não esteja definido contratualmente o valor do período semanal de serviço dos docentes especialmente contratados, considera-se o número de horas semanais resultante da percentagem de contratação do docente tendo como base as 35 horas semanais para uma contratação a 100 %.

2 — Para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º, no caso em que não esteja definido contratualmente o valor da carga letiva nominal dos docentes especialmente contratados, considera-



-se o número de horas semanais resultante da percentagem de contratação do docente tendo como base uma média anual de 12 horas semanais para uma contratação a 100 %.

3 — Para os efeitos da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º, na ausência de deliberação do Diretor, considera-se a redução de meia ou uma hora letiva semanal para os docentes avaliados, respetivamente, com Muito Bom e Excelente na Avaliação do Desempenho dos Docentes de Ciências.

4 — Os anexos A, B e C definem, respetivamente, a metodologia de elaboração e afixação de sumários, o número de créditos letivos anuais por atividades de gestão e orientação de alunos, e a metodologia de cálculo de alunos ETI, docentes padrão e indicadores conexos, não constituindo a sua alteração uma revisão do presente regulamento.

5 — A alteração dos Anexos A, B e C cabe ao Diretor, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho de Gestão.

### Artigo 34.º

#### Disposições transitórias

Os créditos letivos dos docentes apenas serão contabilizados a partir do início do ano letivo 2021/2022.

### Artigo 35.º

#### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º

#### ANEXOS

#### Anexo A — Elaboração e afixação de sumários

1 — Os sumários das aulas devem ser afixados nas páginas eletrónicas das disciplinas, utilizando a funcionalidade disponibilizada através do Sistema de Gestão Académica.

2 — O preenchimento do sumário de cada aula é feito pelo docente que a lecionou, através do portal Docência disponível na sua área do Sistema de Gestão Académica.

3 — São elementos obrigatórios do sumário a indicação do turno, da aula, da data e hora, da sala, um título e o conteúdo lecionado.

4 — Opcionalmente pode ser incluída uma estimativa do número de alunos presentes na aula.

5 — Nos casos em que seja necessário recorrer a docentes não pertencentes ao corpo docente da unidade curricular (ex.: substituição por ausência temporária do docente, seminário ou aula a cargo de docente exterior à escola ou ao corpo docente da unidade curricular), o preenchimento do sumário deverá ser feito pelo docente responsável da unidade curricular, indicando quem lecionou essa aula.

6 — O sumário deverá ser preenchido ou alterado no prazo máximo de uma semana após a aula a que diz respeito.

7 — Em cada unidade curricular, cabe ao seu docente responsável zelar pelo preenchimento dos sumários.

8 — As direções dos Departamentos devem assegurar o cumprimento destas disposições.

#### Anexo B — Créditos letivos semanais por atividades de gestão, investigação e de orientação de alunos

Atividade	Créditos letivos (h/semana)
Membro de órgãos de gestão da universidade: Reitor .....	9



Atividade	Créditos letivos (h/semana)
Vice-Reitor .....	9
Pró-Reitor .....	6
Membro de órgãos de gestão da escola:	
Presidente do Conselho de Escola .....	2
Diretor .....	9
Subdiretores .....	9
Presidente do Conselho Científico (não por inerência) .....	3
Presidente do Conselho Pedagógico .....	3
Outros:	
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes .....	0,5
Presidente da Comissão de Creditação .....	2
Destinados à compensação por desempenho de função específica e temporária de apoio à gestão, propostas pelos órgãos de gestão competentes de Ciências, ou de atividade de investigação de especial relevância.	1 a 9
Unidades, coordenação de ciclos de estudo e orientações .....	
Presidente de Departamento .....	1 + (Docentes ETI Dep.)/25
Coordenador de Unidade (ou pólos de Unidades) de I&D .....	1 + (Invest. Integrados ETI)/25
Coordenação de 1.º Ciclo .....	0,5 + (Alunos Inscritos)/200
Coordenação de 2.º Ciclo .....	0,3 + (Alunos Inscritos)/60
Coordenação de 3.º Ciclo .....	0,1 + (Alunos Inscritos)/50
Doutoramento (por orientação terminada com sucesso) .....	2
Doutoramento (por coorientação terminada com sucesso) .....	2/No
Mestrado (por orientação terminada com sucesso) .....	0,2
Mestrado (por coorientação terminada com sucesso) .....	0,2/No

No — Número total de orientadores.

### Anexo C — Cálculo de alunos ETI, docentes padrão e indicadores conexos

#### 1 — Cálculo do número de alunos ETI

O conceito de número de alunos ETI está intimamente relacionado com o de aluno elegível (em termos de financiamento), definido na alínea *d*) do Artigo 4.º da Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, que define as bases do financiamento do ensino superior público: «*Estudante elegível — todo aquele que, cumulativamente, está em condições de concluir o respetivo curso, [...], no caso de bacharelatos e licenciaturas com a duração de quatro anos, até ao final do segundo ano seguinte ao do termo da sua duração normal; no caso de licenciaturas com a duração superior a quatro anos, até ao final do terceiro ano seguinte ao do termo da sua duração normal, seja ou não praticado na respetiva instituição um regime de prescrições*».

O cálculo do número de alunos ETI de um determinado ciclo de estudos, ou de uma instituição, implica, portanto, o apuramento do número de alunos elegíveis que integram o conjunto de alunos inscritos nesse ciclo de estudos ou instituição. Dada a definição de aluno elegível anteriormente apresentada, o cálculo de ETIs implica, não só o conhecimento do número de alunos inscritos em cada unidade curricular, como também o estado de cada um deles relativamente à sua elegibilidade em cada inscrição. Na prática, uma estimativa fiável do número de alunos ETI pode ser obtida considerando que um aluno é elegível enquanto não exceder em aproximadamente 50 % o número mínimo de inscrições necessárias para concluir a sua formação.

Cálculo do número de alunos ETI de uma unidade curricular

Tendo em atenção que ao aluno que obtenha uma taxa de aprovação de 100 % é permitida uma inscrição anual de 60 ECTS, e aos alunos com taxas de aprovação inferiores são permitidas

inscrições anuais de um valor máximo de 72 ECTS, o número de alunos ETI associados a uma dada unidade curricular ( $uc$ ) é calculado através da expressão

$$ETI_{uc} = \frac{ECTS_{uc}}{60} \times n^{\circ} \text{ de } 1^{as} \text{ inscrições} + \frac{0,5 \times ECTS_{uc}}{72} \times (n^{\circ} \text{ de } 2^{as} \text{ inscrições})$$

ou seja

$$ETI_{uc} = \frac{ECTS_{uc}}{60} \times (n^{\circ} \text{ de } 1^{as} \text{ inscrições} + 0,4167 \times n^{\circ} \text{ de } 2^{as} \text{ inscrições})$$

Cálculo do número de alunos ETI de um ciclo de estudos

O número de alunos ETI associados ao ciclo de estudos ( $ETI^{CE}$ ) é obtido somando o número de alunos ETI desse ciclo de estudos em todas as unidades curriculares  $j$  que compõem o ciclo de estudos <sup>1</sup>:

$$\sum_j ETI_j^{CE} = \sum_j ECTS_j^{CE} \frac{(n^{\circ} \text{ de } 1^{as} \text{ inscrições})_j^{ce} + 0,4167 \times (n^{\circ} \text{ de } 2^{as} \text{ inscrições})_j^{ce}}{60}$$

Cálculo do número de alunos ETI de um Departamento

O número de alunos ETI associados a um Departamento ( $ETI_{Dep}$ ) é obtido somando o número de alunos ETI de todas as unidades curriculares  $j$  asseguradas por essa subunidade orgânica, independentemente do ciclo de estudos em que se incluem <sup>2</sup>:

$$ETI_{Dep} = \sum_j ETI_j = \sum_j ECTS_j \frac{(n^{\circ} \text{ de } 1^{as} \text{ insc})_j + 0,4167 \times (n^{\circ} \text{ de } 2^{as} \text{ insc})}{60}$$

2 — Cálculo do número de docentes padrão

Cálculo do número de docentes padrão de uma unidade curricular

O cálculo do número de docentes padrão de uma unidade curricular ( $DP_{UC}$ ) é efetuado multiplicando o número de alunos ETI dessa Unidade Curricular ( $ETI_{UC}$ ) pelo Rácio Padrão da área disciplinar a que pertence a Unidades Curricular ( $RP_{GD}$ ), definido pelo Diretor como padrão para essa área disciplinar, ouvido o Conselho Científico e o Conselho de Gestão, e tendo em atenção o definido na Portaria n.º 231/2006, de 18 de Janeiro, e as especificidades da área disciplinar:

$$DP_{UC} = ETI_{UC} \times RP_{GD}$$

Cálculo do número de docentes padrão de um Departamento

O cálculo do número de docentes padrão de um Departamento ( $DP_{Dep}$ ) é calculado somando os docentes padrão de todas as unidades curriculares  $j$  cujo serviço docente seja da responsabilidade desse Departamento:

$$DP_{Dep} = \sum_{UC} DP_{UC}$$

3 — Cálculo da taxa de esforço de uma unidade curricular

A taxa de esforço de uma unidade curricular ( $TE_{UC}$ ) é uma medida da sustentabilidade do esforço letivo associado a essa unidade curricular. Este indicador é calculado, para cada unidade curricular, através da relação:

$$TE_{UC} = \frac{n_{UC} \times S_{UC}}{DP_{UC} \times 28 \times 7.5}$$

onde  $n_{UC}$  representa o número semanal de horas letivas efetivas associadas à unidade curricular UC,  $DP_{UC}$  o número de docentes ETI padrão da unidade curricular, e  $S_{UC}$  o número de semanas de lecionação da unidade curricular (14 no caso das disciplinas semestrais e 28 nas anuais).



No caso de unidades curriculares que não tenham estado em funcionamento no ano letivo anterior, a taxa de esforço será atribuída pelo Diretor com base no número expectável de alunos inscritos.

4 — Taxa de esforço máxima de uma Unidade Curricular

O valor máximo para a taxa de esforço de qualquer Unidade Curricular, é fixada pelo Diretor.

5 — Cálculo do coeficiente de esforço de uma Unidade Curricular

O coeficiente de esforço de uma dada Unidade Curricular ( $CE_{UC}$ ) é uma função  $f(x)$  da taxa de esforço  $x$  da Unidade Curricular, definida por:

$$f(x) = m + \frac{M - m}{1 + e^{-k(x - x_0)}}$$

onde  $m$  e  $M$  representam, respetivamente, o valor mínimo (1) e máximo (10) do coeficiente de esforço,  $k$  a taxa de crescimento logístico do coeficiente de esforço (3), e  $x_0$  (3.5) representa a ordenada do valor médio do coeficiente de esforço.

<sup>1</sup> No caso dos terceiros ciclos excetuam-se desta soma os alunos inscritos em Dissertação.

<sup>2</sup> No caso dos terceiros ciclos excetuam-se desta soma os alunos inscritos em Dissertação.

314040672